



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 452/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	18	12	18
Data para emitir parecer:	22	12	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	x	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Carlos dos Santos, em 18/12/2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PLC que Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 17 de dezembro de 2018, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa na mesma data.



Cabe salientar que o projeto recebeu número de Lei Ordinário (PL 5.097/2018) por um erro do setor de protocolo, sendo então corrigida a espécie de Lei, passando o Projeto a tramitar como PLC 452/2018;

Em 17/12/2018, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 18 de dezembro de 2018, a Comissão emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, em 18/12/2018, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento para exarar seu Parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Administração, onde a mesma justifica o projeto como uma nova oportunidade para que os servidores municipais que já se encontram em gozo de aposentadoria e que ainda não aderiram ao PDV possam fazê-lo.

Ainda, segundo a Secretária, a Lei Complementar 4.842/2017 que instituiu o primeiro PDV no município de Imbituba, foi muito positiva, já que o número de adesões superou as expectativas.

Para a Secretária, o PDV possibilita uma oportunidade pioneira aos trabalhadores da Administração Municipal de Imbituba, já aposentados, de se afastarem do serviço contando com uma indenização correspondente a seu salário-base vigente na data da adesão, acrescido de sua verba denominada Adicional por Tempo de Serviço (Triênio), na razão de uma parcela mensal (salário + triênio) para cada ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Imbituba.

Já para o município o PDV é interessante pois alguns dos “servidores



aposentados já não dispõem de condições laborais adequadas para o perfeito desempenho de suas funções, criando para si e para os cidadãos que recebem os seus serviços, condições precárias e contraproducentes”.

Ainda, ressalta a secretária em sua Exposição de Motivos “o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, respalda a iniciativa por meio do Prejulgado 0556, dispondo que “ A redução do quadro funcional por intermédio de um plano de demissão voluntária é possível, mas, em observância ao artigo 38, IV, da Lei Orgânica Municipal, deve ser elaborada lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecendo parâmetros e fixando limites, em atendimento ao princípio da Legalidade”

A Comissão de Constituição e Justiça também se manifestou favorável à tramitação do Projeto por entender que o mesmo não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação.

Passemos à análise pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77 do Regimento Interno, compete a esta Comissão pinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro

Trata-se o projeto da instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Do ponto de vista orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável ao projeto, por entender que o mesmo não implica em impacto financeiro para o município / aumento de despesa, já que os recursos dispendidos com o PDV serão pagos com salários/vencimentos dos próprios servidores se os mesmos se mantivessem na ativa.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei.



Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 18 de dezembro de 2018, opinou () por maioria () por unanimidade pela () aprovação () rejeição do Projeto de Lei Complementar 452/2018

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

Elísio Sgrott
Membro